



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

| | | | | |
|--|---|-----------|---------------|--------|
| DATA 12/12/2012 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, de 2013 | | | |
| AUTOR Deputado Hugo Napoleão PSD/PI | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

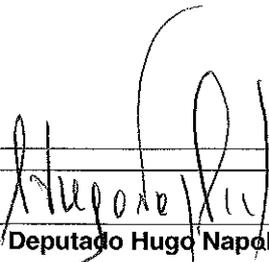
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n. 614, de 2013, que altera o art. 21 da Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 21

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a **cinquenta e duas horas anuais**.

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não exceda a duzentos e oito horas anuais.

.....” (NR)


Deputado Hugo Napoleão PSD/PI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614 de 2013 emenda modificativa 21-05-2013 12-27 hs.docx

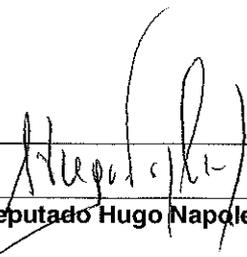
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013 às 17:30
Givago Costa/ Mat. 257610

Justificação

Considerando que as atividades do professor com dedicação exclusiva, ao exercer a apresentação de seu objeto de pesquisa, e/ou estimulando o desenvolvimento científico do país, compreendo que é válida a restrição proposta pela medida provisória (*dedicação exclusiva*); porém, acredito que a permissão do equivalente a “*uma hora por semana*”, na participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais na área de atuação do docente, deva ser de “quatro horas por semana”, na colaboração de natureza científica ou tecnológica, nos assuntos de especialidade do docente, não acarretarão prejuízo seu trabalho na IFE.

Cabe salientar que a presente medida provisória coloca, como limitador no §1º do mesmo artigo, que as referidas atividades deverão ser autorizadas pela IFE, de acordo com o interesse institucional, e com as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior.

Assim, avalio que, a participação do professor em outras atividades, é de suma importância para o desenvolvimento acadêmico do país e que, o acréscimo proposto, garante este aperfeiçoamento, resguardando abusos.



Deputado Hugo Napoleão PSD/PI